



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 004/93,

de 04 de fevereiro de 1.993

Ementa à Lei Nº 011/92, de 10 de dezembro de 1992, dando outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, aprovou e eu sanciono e promulgo a nova redação que altera os dispositivos legais do Código de Postura do Município, Artigos 88, 89 e 116, no seguinte:

Art. 88 - A criação de animais em cativeiro, tais como: suíno, bovino, caprino, avino e ovinos, no perímetro urbano do Município, obedecerão os seguintes requisitos:

I - Serão isolados por muros com o mínimo de três (03) metros de altura;

II - Deverão estes possuir escoadores de água servida, com revestimento impermeável;

III - Deverão possuir depósitos de estrume, que será removido diariamente para a zona rural;

IV - Deverão possuir depósitos para forragens, isolados da área dos animais e vedados à roedores.

Art. 89 - Nenhum dos locais acima mencionados, poderá funcionar sem que seja vistoriado e registrado de acordo com o artigo 88 e demais dispositivos deste Código.

Parágrafo Único - Para o pedido de registro, o proprietário deverá requerer a Prefeitura, declarando o número dos animais destinados.

Art. 116 - É proibida a criação ou engorda de animais no perímetro urbano da cidade.

§ 1º - A área urbana de que trata o Caput deste artigo, tem início no centro da cidade, até alcançar os limites das Ruas:





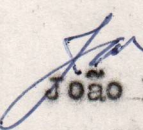
ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

José Vieira das Neves, Alaíde Feitosa, Vila Hermes e BR - 116, in  
clusive;

§ 2º - Nas demais áreas do perímetro urbano, será per  
mitida a criação de todas as espécies de animais domésticos, desde  
que em cativeiro, obedecendo-se os dispostos nos Artigos 88 e 89  
deste Código.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro, Estado do Cea  
rá aos 04 de Fevereiro de 1993.

  
João Bosco Tavares  
Prefeito Municipal